



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.
CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.171, DE 02 DE ABRIL DE 2.020 =

“Lei, que reajusta o vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Salmourão/SP e da outras providências.”

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o vencimento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Salmourão reajustados em **4,01% (quatro vírgula zero um por cento) correspondente a inflação acumulada nos últimos doze (12) meses**, aferida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Artigo 2º - Ficam excluídos do reajuste:

§ 1º – Os Professores Municipais que já receberam reajuste nos termos de regras próprias (Lei Complementar Municipal nº 13, de 28 de Março de 2012).

§ 2º- Os servidores Municipais já beneficiados nos termos da Medida Provisória do Governo Federal sob o nº 919, de 30 de Janeiro de 2020, que revogou a Medida Provisória Federal nº 916 de 30/12/2019.

§ 3º - Os servidores contratados atendendo normas de convênios assinados com o Governo Estadual e/ou Federal, visto que existe regra específica quanto à disponibilidade de valores para pagamento dos serviços realizados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do dia 01 de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 02 de Abril de 2.020.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 05, de 1º de Abril de 2.020.